



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CONTRATO Nº 117/PGM/2018 - PROCESSO Nº 07.00229-000/2018**

---

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO  
DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO/ SEMAD, DE UM LADO, E  
DO OUTRO A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA  
IMPRENSA NACIONAL, PARA OS FINS QUE  
ESPECIFICAM.**

Ao sexto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº. 826, Centro, Praça Pe. João Nicolletti, nesta Capital, por força do Decreto nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M nº 4.431, de 28/02/2013 por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SEMAD**, representada pelo Sr. Secretário, **ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 437.448 SSP/RO e do CPF nº 497.531.342-15, **doravante denominado CONTRATANTE**, e a **UNIÃO**, por intermédio da **IMPRENSA NACIONAL**, órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, com Sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800, Brasília/DF, CEP. 70.610-460, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.196.645/0001-00, representada neste ato por **MARLEI VITORINO DA SILVA**, Coordenadora de Relacionamento Externo da Imprensa Nacional, brasileira, Casada, portadora da Carteira de Identidade nº 14.327.55 SSP/GO e do CPF nº 246.028.251-68, nomeado por intermédio da Portaria nº 257, de 29.08.2018, da Casa Civil da Presidência da República, e subdelegação de competência Pela Portaria nº 257, de 29/08/2018 do Diretor Geral da Imprensa Nacional, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, resultante de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 25, inciso I da lei nº. 8.666/93, conforme autorizado nos autos do processo administrativo n.º 07.00229-000/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente instrumento, **a prestação de serviços de publicação no Diário Oficial da União, inclusive em suplemento, de atos oficiais e demais matérias de interesse do Contratante, conforme estabelecido no Decreto nº 9.215, de 29.11.2017, combinado com a Portaria nº 283 de 2.10.2018.**

**1.2.** Integram e vinculam o presente Contrato, devidamente assinados e rubricados, o Projeto Básico e seus anexos de fls.04/09, constantes do Processo Administrativo n.º 07.00229-000/2018.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**2.1.** O presente termo terá vigência de **12 (doze) meses, a contar da data de 02.01.2019**, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses, de acordo com o art. 57, parágrafo II da Lei 8.666/93, desde que haja expressa manifestação por qualquer das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de sua vigência, a critério do CONTRATANTE, desde que previamente justificado e autorizado pelo ordenador da despesa, mediante elaboração do correspondente termo aditivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CONTRATO Nº 117/PGM/2018 - PROCESSO Nº 07.00229-000/2018**

---

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO REAJUSTE**

3.1. O valor estimado deste contrato é de **R\$ 84.172,71 (oitenta e quatro mil, cento e setenta e dois reais e setenta e um centavos)**.

3.2. O valor do centímetro por coluna corresponde a **R\$ 33,04 (trinta e três reais e quatro centavos)**, conforme Portaria nº 20, de 03.02.2017, publicada no Diário Oficial da União.

3.2. Na hipótese de reajuste do valor, isto se dará de acordo com a edição de uma nova Portaria, ocasião em que o CONTRATANTE iniciará o pagamento de novos valores a partir da data de publicação da referida portaria.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

4.1. A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura, quinzenalmente, após realização dos serviços solicitados por meio de Nota de Empenho citada no presente Contrato e, consulta “ON LINE” ao SICAF, será realizada a quitação por Ordem Bancária – OB ou Guia de Recolhimento Único – GRU, em nome da FORNECEDORA, conforme dados constantes da fatura.

4.2. O pagamento será efetuado dentro do prazo de vencimento estabelecido na fatura;

4.3. O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura dentro do seu vencimento acarretará em suspensão dos serviços contratados até que haja sua quitação, bem como inscrição no CADIN e BACEN;

4.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciará-se após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

### **5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato até dezembro/2018 serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Administração / SEMAD e correrão à conta da seguinte programação orçamentária:

- Programa/Atividade Código: 07.01.0412200072.002, Elemento de Despesa nº. 3.3.90.3900, Fonte de Recursos: 01.00 – Recursos do Tesouro, conforme Nota de Empenho Estimativo nº. 007752, de 22.10.2018, no valor de **R\$ 35.400,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos reais)**.

5.2. Os recursos para cobertura das despesas remanescentes da presente contratação serão consignadas posteriormente pela SEMAD mediante termo de apostilamento.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Publicar as matérias encaminhadas pela CONTRATANTE, dentro do prazo estabelecido, conforme Portaria nº 283, de 2.10.2018.

6.2. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93, e alterações.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. Durante a vigência deste termo, o CONTRATANTE deverá:

7.2. Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela CONTRATADA;

7.3. Encaminhar à CONTRATADA, por meio do Sistema de Envio Eletrônico de Matérias – INCom, as matérias a serem publicadas, obedecendo os padrões determinados pela CONTRATADA, excetuando-se as matérias que serão encaminhadas para publicação via Sistema de Divulgação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CONTRATO Nº 117/PGM/2018 - PROCESSO Nº 07.00229-000/2018**

---

Eletrônica de Compras e Contratações – SIDEC; que obedecerão envio e padronização específica, conforme Portaria nº 283, de 02.10.2018;

**7.4.** Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, de acordo com o material publicado e discriminado no extrato de publicações;

**7.5.** Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93 e alterações;

**7.6.** Configurar e formatar os arquivos eletrônicos consoante os padrões técnicos de preparo descritos nos Artigos 36, 37, 38, 39, 40, 41 e 42 da Portaria nº 283, de 2.10.2018.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**8.1.** O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93.

#### **09. CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**9.1.** A CONTRATANTE designará formalmente o (s) Fiscal (is) Gestor (es) e substituto (s), para acompanhar a execução do contrato, ficando desde já obrigado a registrar a toda e qualquer ocorrência e/ou deficiência ao longo do período de vigência em relatório específico a esse fim, cuja cópia será encaminhada a CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas e pronta regularização do serviço.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DAS PUBLICAÇÕES:**

**10.1.** O CONTRATANTE deverá adotar os seguintes procedimentos, quando das publicações das matérias no Diário Oficial da União:

**10.1.1.** Conferir o conteúdo das matérias publicadas, com o original encaminhado à **CONTRATADA** para publicação, ou com o texto digitado no Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras e Contratações – SIDEC;

**10.1.2.** Caso haja divergências, tal fato deverá ser comunicado, imediatamente, à **CONTRATADA** para ser providenciada nova publicação da matéria, no todo ou em parte, (conforme disposto no Decreto nº 29.11.2017 e Portaria nº 283, de 02.10.2018.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:**

**11.1.** São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento:

- a)** O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto do contrato;
- b)** O desatendimento às determinações necessárias a execução contratual;
- c)** A inexecução total ou parcial, deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- d)** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES:**

**12.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, Lei 12.846, de 2013 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

**12.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CONTRATO Nº 117/PGM/2018 - PROCESSO Nº 07.00229-000/2018**

---

- 12.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3.** Fraudar na execução do contrato;
- 12.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5.** Cometer fraude fiscal;
- 12.1.6.** Não manter a proposta;
- 12.2.** A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 12.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- 12.2.2.** Multa moratória de 03% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 12.2.3.** Multa compensatória de 05 (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 12.2.4.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 12.2.5.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 12.2.6.** Impedimento de licitar e contratar com a União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 12.2.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;
- 12.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:
- 12.3.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.3.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.3.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –DOS CASOS OMISSOS:**

**13.1.** O presente contrato de prestação de serviços, será executado sob a égide da Lei nº. 8.666/93 e alterações. Caso haja dúvidas decorrentes de fatos não contemplados no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA HABILITAÇÃO:**

**14.1.** A CONTRATADA obriga-se a manter as mesmas condições que a habilitaram neste certame, até o total cumprimento deste contrato, sob pena da aplicação das penalidades contratuais.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

**15.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir dúvidas e controvérsias



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CONTRATO N° 117/PGM/2018 - PROCESSO N° 07.00229-000/2018**

---

oriundas do presente Termo.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:**

**16.1.** Após as assinaturas deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial do Município - D.O.M.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, que também o assinam, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, **devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.**

Porto Velho, RO, 06 de dezembro de 2018.

**ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**MARLEI VITORINO DA SILVA**  
COORDENADORA DE RELACIONAMENTO EXTERNO DA IMPRENSA NACIONAL

VISTO:

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS  
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME:  
CPF n°:  
RG n°:

NOME:  
CPF n°:  
RG n°: